

Processo nº 4005/2019

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei n.º 23/96 de 26 de Julho com a redação da Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Indemnização pelos danos causados pela interrupção do fornecimento de energia eléctrica, no valor global de €673,90 (Docs. a apresentar).

Sentença nº 9/20

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pela DECO

(reclamada-Advogada)

Testemunhas por parte da reclamada

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a representante legal do reclamante, a mandatária da reclamada e ambas as testemunhas supra referidas, funcionários da reclamada.

Ouvida a testemunha, senhor --, sobre os cortes de corrente ocorridos no local da residência entre 15/07/19 e 10/08/19, por ele foi dito que: *"durante esse período houve incidência em média tensão"* conforme documento junto, (cuja cópia foi entregue à representante do reclamante assim como junto ao processo).

Com base no documento junto ao processo que assinala os cortes de energia ocorridos entre 15/07/19 e 10/08/19, foi solicitado ao depoente como explica através do mapa que os cortes foram em média tensão e não em baixa tensão, por ele foi dito que: *"onde se refere instalação constante no mapa, em que se seguem diversos números aparece neles --, a letra Z que compõe cada um destes números, significa média tensão."*

Ouvida depois em relação aos 2Bs que aparecem no mesmo mapa como corte de corrente em 5 e 6/08/19, por ele foi dito que: *"esses Bs foram ocorrências verificadas no posto de transformação Sintra 231.*

Este facto significa que a ocorrência tem origem no PT Sintra 231, que se reflectiu na rede a montante em média tensão e não à de baixa tensão."

A testemunha esclarece que não nega que houve efectivamente cortes de corrente na instalação do reclamante com origem todas na média tensão.

Perguntando-se depois porque razão é que os incidentes na média tensão não provocam danos na baixa tensão, por ele foi dito que: *"uma rede de media tensão alimenta consumos de milhares de clientes. Essa rede de média tensão é transformada num posto de transformação em baixa tensão. Se houvesse algum defeito na rede de média tensão, o transformador filtraria esse defeito, pois ele serve de protecção à rede. Quando há avarias na média tensão mesmo com a sigla "B", pois significa a origem dessa avaria, neste caso no sequencionador do posto de transformação 231, vai provocar a interrupção de energia a todos os clientes que são alimentados por esse posto, sem que os clientes sejam atingidos".*

Inquirido o senhor, por ele foi dito que: *"confirmo que as avarias aconteceram na média tensão. Falha na média tensão não significa média na baixa tensão. No seu entender não faz sentido que, havendo cortes de corrente na média tensão venham a produzir danos nos clientes de baixa tensão."*

Quanto a esta questão, verificou o estado de baixa tensão no local onde ocorreram os danos reclamados. A verificação foi efectuada desde o ponto de transformação até ao local de residência do reclamante.

Verificou que a rede é recente, que esta em bom estado e que não encontrava nenhuma anomalia na rede da reclamada.

Na parte de baixa tensão não encontraram nada que possa ter originado danos ao reclamante.

Após a inquirição das testemunhas oferecidas pela reclamada, cujos depoimentos se encontram acima registados, não havendo mais prova a produzir, dão-se como assentes os seguintes factos:

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTOS:

- 1) O reclamante é cliente da "Endesa" quanto ao fornecimento de electricidade à sua residência, sita na Avenida ---- (Doc.1), tendo a facturação regularizada.
- 2) Entre 15/07/2019 a 10/08/2019, foram verificadas várias falhas no fornecimento de energia, que originaram danos em alguns equipamentos do reclamante, nomeadamente, sistema automático de fecho e abertura do portão da garagem, sistemas de intercomunicação, interruptores do hall da entrada, máquina de lavar roupa e alarme.
- 3) Em Setembro de 2019, na sequência de vários e-mails's enviados à reclamada, denunciando as ocorrências e danos provocados (Docs.2 a 6), o reclamante enviou novo e-mail à empresa reclamada (Doc.7), reiterando os danos verificados na sequência das interrupções indevidas do fornecimento de electricidade e respectivos orçamentos para reparação dos mesmos (Docs. a apresentar).
- 4) A empresa reclamada, apesar de reconhecer "*(...) a existência de algumas interrupções ocorridas no período referido que decorreram da actuação das protecções presentes na rede de média tensão que alimenta essa zona (...)*" (Doc.8), não aceitou satisfazer a pretensão da reclamante, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

Sendo estes os factos provados, passaremos a apreciar a reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Tribunal não coloca em causa, nem está posto em causa que os aparelhos referidos na reclamação tenham avariado. Contudo, da prova apresentada quer testemunhal quer documental, por ambas as partes, o Tribunal não dispõe de elementos suficientes para considerar que os danos invocados pelo reclamante, tenham produzido em consequência das avarias que deram causa aos cortes de corrente entre 15/07/19 e 10/08/19.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação por não provada e em consequência absolve-se a empresa reclamada, do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)